



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**PROJETO DE LEI N. 55, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas creches públicas ou conveniadas do município de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como divulgar nos estabelecimentos educacionais:

I - as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches públicas e conveniadas com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;

II – as vagas preenchidas nos últimos 30 (trinta) dias nas creches públicas e conveniadas com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

**§ 1º** - As informações a serem divulgadas devem conter as iniciais do nome da criança, a data de solicitação da vaga e a unidade pretendida.

**§ 2º** - No caso do inciso II deste artigo, deverá ser divulgada a listagem de todas as crianças que foram matriculadas em creches públicas e conveniadas com a Prefeitura Municipal naquele referido período, contendo as informações mencionadas no §1º.

**Art. 2º** - Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, o seu representante receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição devidamente assinado pela autoridade competente, independentemente de requisição, em que deverá constar expressamente o nome da criança, o nome do responsável e a data de solicitação da vaga.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 04 de agosto de 2022.

**CATERINE NOGUEIRA MENDES**  
Vereadora



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a dar transparência à lista de espera de inscritos para vagas nas creches públicas ou conveniadas do município, versando sobre o fundamental interesse público, de valor constitucional, que é a transparência dos atos públicos, expresso na Constituição Federal de 1988 no artigo 37, *caput*.

Além disso, como cláusula pétreia da Carta Magna de 1988 temos o artigo 5º, inciso XXXII, em que estabelece que *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

Desse modo, é dever da administração pública prestar todas as informações aos trabalhadores, pais e familiares que estão solicitando vagas em creche aos seus filhos, dando publicidade às listas de vagas e de espera, para que possam assim exercer o seu direito ao trabalho, o direito à educação de seus filhos e o direito à publicidade, transparência e informação por parte dos órgãos públicos.

Ainda, o presente projeto, além de respeitar os princípios constitucionais e a legislação de regência, vem assegurar a observância dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, estes que são deveres dos governantes e direito dos cidadãos.

Ademais, a proposta não amplia os gastos do Poder Executivo, visto que pretende apenas a divulgação da lista em meio eletrônico e nas próprias unidades educacionais. Este tipo de publicidade é de grande utilidade, uma vez que norteia o requerente, facilitando o acompanhamento da vaga pretendida, organizando a forma de distribuição destas.

Portanto, considerando-se a grande demanda de vagas nas creches e visando a contribuir para a garantia da transparência, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 04 de agosto de 2022.

CATERINE NOGUEIRA MENDES  
Vereadora